



Horizonte, 04 de abril de 2025.

Conforme peça recursal submetida pela empresa **Prime Vita Nutrição e Produtos Hospitalares LTDA** referente aos **itens 3 e 6** do edital em questão e, conforme negativa de envio dos produtos ofertados pela marca Nestlé e suas respectivas fichas técnicas referentes aos itens supracitados, conforme solicitado por esta comissão à Empresa **Conceito Multservice**, passaremos a discorrer sobre os questionamentos da empresa **Prime Vita Nutrição e Produtos Hospitalares LTDA** no que se refere aos itens 3 e 6 do termo de referência.

A empresa Prime Vita questiona que o produto cotado pela empresa Conceito Multservice da marca Nestlé referente ao **item 3** não atende as especificações do edital, uma vez que, solicita uma fórmula infantil, não alergênica e nutricionalmente completa. Assim, nesses critérios a fórmula da Nestlé não atende, por não ser uma fórmula nutricionalmente completa, pois não possui Cromo e Molibdênio, nutrientes exigidos pela RDC 45/2011 e 45/2014, por ser uma fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas.

Ao analisar o questionamento da Empresa Prime Vita e entender que o Termo de Referência é soberano e o produto oferecido pelas Empresas participantes, deverá atender perfeitamente a especificação do Edital, entendemos que o produto ofertado pela empresa Conceito Multservice não atende as exigências especificadas no referido edital, tal como, a demanda e/ou necessidades nutricionais inerentes aos pacientes assistidos pelo município de Horizonte.

No que se refere ao questionamento do **item 6** pela empresa Prime Vita, esta alega que o produto cotado da marca Nestlé pela Conceito MultService não atende as especificações explícitas no Termo de Referência, uma vez que o referido produto não contém nucleotídeos em sua composição.

Ao analisarmos o questionamento da Empresa Prime Vita, identificamos que a argumentação procede, uma vez que não atende as exigências do edital em questão. É sabido que, em determinadas situações de necessidades metabólicas, tais como rápido crescimento pós-



natal ou face a uma infecção são considerados nutrientes semi-essenciais, logo, a sua importância como para otimizar o crescimento e desenvolvimento infantil saudável.

Nesse contexto, os profissionais de saúde, tem autonomia, dentro dos limites legais, prescrever a melhor conduta para os pacientes assistidos pelo município de Horizonte.

*Raimundo  
em 04/04/2025*

Francisca Irajá da Barboza Almeida  
Pregueira Oficial  
Prefeitura Municipal de Horizonte

*Osmar Nascimento*  
NUTRICIONISTA  
CRN11 1948

Raimundo Osmar Lima do Nascimento  
Nutricionista – SESAU/Horizonte  
CRN<sub>11</sub> 1948